



TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020

*Contrato que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Jupi e de outra parte a empresa **KELLY CRISTINE MUNIZ DE ALMEIDA – ME**, como melhor se declararem:*

Contrato para realização de obra pública que firmam, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **11.240.946/0001-47**, situada à Rua Napoleão Teixeira Lima, 144, Centro, Jupi/PE, neste ato representado pelo seu atual Presidente, o Sr. Antonio Pedro da Silva, portador da cédula de identidade Nº 815440 SSP/PE e CPF Nº 412.786.154-15, e como CONTRATADA, a empresa **Kelly Cristine Muniz de Almeida – ME**, inscrita no CNPJ sob número 26.775.830/0001-84, com sede na Avenida Júlio Brasileiro, 11180, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato representado por sua diretora, a Sra. Kelly Cristine Muniz de Almeida, brasileira, casada, técnica em contabilidade, inscrita no CPF: 728.270.174-15, portadora da Carteira de Identidade Nº 6.500.345 e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente termo a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica contábil à Câmara Municipal do Município de Jupi, para orientação da Mesa Diretora e dos Servidores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Único: A presente contratação tem prazo de até 60 (sessenta dias), ou até a homologação do processo licitatório para a contratação em definitivo deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Único: O valor global do presente contrato é de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais) até a data limite do dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestados pelo servidor responsável.

CLAUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

Parágrafo Único: A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:





01.031.0101.2.101
339035

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Parágrafo primeiro: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo quarto: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quinto: No caso de prorrogação de prazo, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de contrato, os preços contratados poderão sofrer reajustes, com base no Índice Geral de Preço - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que o substitua.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único: A licitante vencedora contratada obrigam-se-á a prestar os serviços objeto de presente licitação, bem como:

- I. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como com toda regularidade exigida para esta contratação;
- II. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- IV. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Manter sigilo quanto aos dados ou informações obtidas em razão do contrato;
- VI. Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- VII. Entregar, mensalmente na sede da Câmara Municipal, a nota fiscal/fatura do serviço prestado.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: A contratante obrigam-se-á:





- I. Permitir acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- II. Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada;
- III. Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela contratada;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- VI. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA OITAVA - DA MULTA

Parágrafo Único: Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, bem como aos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 o contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurado prévia defesa.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as penalidades previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º Incisos I, II, III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

- I. Fica assegurada a contratante o direito de rescisão, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único: Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

- I. A presidência assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- II. Fica eleito o Fórum da Comarca de Jupi/PE, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, em 05 de outubro de 2020.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF: 154 890.031-34

Nome:

CPF: 508 152 534-00

